



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Marco Antônio da Silva Domingues - Oficial Registrador

Rua Gen. Andrade Neves, 14 – 7º andar – Sala 702 - Porto Alegre/RS – 90010-210

Fone 51.3029-9296 – terceiro.rtdpj.poa@hotmail.com - www.terceiroregistropoa.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO **REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIFICO, que foi apresentado o documento eletrônico que segue nas próximas folhas, protocolado sob nº 131803, em 17/06/2026, que foi Averbado sob o nº de ordem Av.10/5435 em 17/07/2026.

Certifico ainda que as assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Porto Alegre, sexta-feira, 17 de julho de 2026.



Luiz Emílio Nascimento Skolaude
Escrevente Substituto

Documento assinado eletronicamente por "Luiz Emílio Nascimento Skolaude", em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.

A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em <https://verificador.iti.gov.br>

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

ANEXO I

- ESTATUTO SOCIAL -

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA
UFRGS**

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto Social

Artigo 1. A Associação Fundo Patrimonial dos Egressos da UFRGS (a "**Associação**") é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ Único. A Associação adota, para suas atividades e identificação pública, o nome fantasia "Fundo Amanhã".

Artigo 2. A Associação tem sede na Travessa São José, 455, 3º andar, Bairro Navegantes, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90240-200.

§ Único. A Associação poderá abrir, transferir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país, conforme decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 3. A Associação terá por objeto social a promoção da educação e do desenvolvimento humano, técnico e profissional da comunidade de estudantes da graduação e da pós-graduação stricto e lato sensu, professores da graduação e da pós-graduação, professores visitantes, servidores, funcionários e entidades sem fins lucrativos representantes destas categorias (a "**Comunidade Acadêmica**") relacionados com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul ("**UFRGS**"), com o fim último de contribuir para a complementação do ensino e da formação acadêmica e profissional de profissionais qualificados e conscientes de suas responsabilidades como cidadãos e agentes de transformação, de forma a torná-los capazes de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país, por meio do incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa.

§ 1º. A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento da formação e dos conhecimentos técnicos dos discentes dos cursos da UFRGS, com ética e respeito ao meio ambiente;
- b. Apoiar, fomentar e implementar cursos complementares à formação técnica oferecida pelas unidades e órgãos da UFRGS;
- c. Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologia que envolvam alunos e professores da UFRGS em geral, para que os

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

alunos tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos obtidos nos cursos de graduação e pós-graduação, e para que os professores possam atualizar e aprimorar seus conhecimentos e repassá-los aos alunos;

- d. Apoiar, fomentar e implementar melhorias no espaço físico da UFRGS em geral, especialmente por meio da criação ou reforma de laboratórios, salas de aulas e demais prédios;
- e. Produzir e divulgar informações, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação da UFRGS;
- f. Apoiar, fomentar e implementar projetos que incrementem os ativos tangíveis e intangíveis de toda a UFRGS;
- g. Apoiar, fomentar e implementar projetos que visem ao aprimoramento da gestão da UFRGS em geral;
- h. Conceder patrocínios para alunos, professores e servidores, unidades acadêmicas, entidades estudantis, órgãos e demais entidades vinculadas à UFRGS em geral com vistas a possibilitar sua participação tanto nos cursos de graduação e pós-graduação dos cursos da UFRGS, como em quaisquer outros cursos complementares a sua formação;
- i. Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais para a consecução de seu objeto social;
- j. Promover o voluntariado;
- k. Estimular o fortalecimento dos laços entre todos os entes da Comunidade Acadêmica de forma a difundir ideias e projetos que auxiliem o desenvolvimento da UFRGS em geral;
- l. Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, atividades de consultoria em gestão empresarial, a fim de incentivar o empreendedorismo;
- m. Atuar, preferencialmente, em parceria com o EA Alumni, o EA Angels e o Alumni da UFRGS, e, não preferencialmente, com outras instituições de mesma finalidade, incluindo; e
- n. Praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que sejam atividades de elevado nível técnico a fim de desenvolver seu objeto social, mediante a aprovação do Conselho Deliberativo.
- o. Apoiar ações que contribuam para a empregabilidade, formação empreendedora e o desenvolvimento de carreiras dos membros da Comunidade Acadêmica da UFRGS.

§ 2º. A Associação poderá, por si própria, desenvolver programas, projetos e atividades compreendidos no objeto estabelecido no caput deste **Artigo 3**, podendo alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes de tais programas, projetos e atividades, sendo que toda a receita, recursos ou resultados operacionais deles decorrentes serão obrigatoriamente aplicados na consecução do seu objeto social e manutenção das suas operações. Em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os Associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada, direta ou indiretamente, à Associação.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

§ 3º. A Associação poderá adotar, mediante decisão do Conselho Deliberativo, dentre outras, as políticas de investimento, de captação e de resgate que entender mais apropriadas para a consecução do objeto social da Associação, observados os dispositivos deste Estatuto.

§ 4º. A Associação, no desenvolvimento de seu objeto social, não poderá:

- a. Comprometer recursos para projetos de qualquer natureza por período superior a 5 (cinco) anos da sua aprovação sem a autorização da Diretoria e do Conselho Deliberativo, ambos por maioria simples de seus membros;
- b. Conceder recursos financeiros para o pagamento de despesas ordinárias e/ou recorrentes previstas no orçamento da UFRGS;
- c. Apoiar, fomentar e implementar eventos festivos tão somente para lazer, integração e diversão, que não auxiliam diretamente à consecução do objeto social da Associação; e
- d. Participar, apoiar, fomentar e implementar projetos, movimentos e iniciativas de ordem política, religiosa e partidária.

Artigo 4. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, gênero, origem ou religião.

Artigo 5. Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos conselheiros, dirigentes, membros de comitês, Associados e demais pessoas que de algum modo participem dos processos decisórios da Associação, de forma com que tais pessoas não possam tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam controladores, exerçam influência significativa ou detenham mais de 10% da participação societária.

Capítulo II
Dos Associados

Artigo 6. O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do objeto social da Associação, por meio de contribuições financeiras (a "Contribuição Financeira") ou de natureza diversa (a "Contribuição Não Financeira"), desde que aprovadas pelos órgãos competentes da Associação.

Artigo 7. A Associação possui as seguintes categorias de associados (em conjunto, denominados "Associados"; e, individual e genericamente, denominados "Associado"):

- a. **Instituidores.** Pessoas físicas presentes à Assembleia de Constituição, assim indicadas na Ata de Constituição da Associação e signatárias da mesma (os "Membros Instituidores");
- b. **Efetivos.** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam para a consecução do objeto social da Associação por meio de Contribuição Financeira de valor mínimo ou Contribuição Não Financeira que possua valor equivalente a este valor mínimo, o

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

qual será fixado pelo Conselho Deliberativo (os "**Membros Efetivos**");

- c. **Remido.** Pessoa física ou jurídica que venha a ser considerada pelo Conselho Deliberativo como tal, sendo certo que deverá: (i) ter sido Membro Efetivo da Associação pelo prazo contínuo de vinte e cinco (25) anos e/ou ter feito Contribuição Financeira única em valor de expressiva relevância para a Associação, conforme definido pelo Conselho Deliberativo; (ii) não ter tido seus direitos suspensos durante o período em questão; e (iii) ter contribuído para a consecução do objeto social da Associação por meio de trabalho voluntário e/ou por outras formas ("**Membro Remido**").
- d. **Honorários.** A UFRGS e outras pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo como tal, desde que dotadas de reconhecimento e admiração junto ao seu meio e/ou ao público em geral, bem como possuidoras de caráter e reputação ilibados (os "**Membros Honorários**").

§ 1º. A admissão dos Membros Efetivos e Membros Honorários será feita mediante proposta apresentada por qualquer Associado ou membro do Conselho Deliberativo e sua adesão ao quadro associativo dar-se-á mediante aprovação de maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo. Homologada a adesão, seus efeitos retroagem até a data da realização da Contribuição Financeira ou Contribuição Não Financeira, e o Associado será considerado como tal a partir dessa data.

§ 2º. A admissão dos Associados de qualquer categoria deverá observar as seguintes regras:

- a. As propostas deverão conter dados de identificação, sendo o proponente responsável pela veracidade das informações constantes na proposta;
- b. Deve estar de acordo com o objeto e com os valores da Associação; e
- c. Atender aos critérios estabelecidos no Art. 7º, conforme aplicáveis.

Artigo 8. Qualquer Associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro social da Associação, mediante notificação por escrito, à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 9. A critério da Assembleia Geral, poderão ser criadas outras categorias de Associados, sendo definidos no ato da criação os direitos e obrigações da categoria ou categorias criadas.

Artigo 10. Terão direito a voto em Assembleia Geral da Associação os Membros Instituidores, os Membros Efetivos e os Membros Remidos que estiverem em dia com suas obrigações associativas.

Artigo 11. São direitos de todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, respeitadas as limitações impostas pelo próprio Estatuto:

- a. Ter acesso aos cursos, palestras, encontros e eventos da Associação, mediante pagamento, caso aplicável;
- b. Solicitar à Diretoria informações sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

- c. Apresentar propostas de estratégias de atuação, com o objetivo de fomentar as atividades da Associação, observado seu objeto social;
- d. Recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Deliberativo que determinar a sua exclusão do quadro associativo; e
- e. Ter direito de voz e de comparecimento, ainda que sem direito a voto, à Assembleia Geral da Associação

Artigo 12. São deveres de todos os Associados:

- a. Cumprir e respeitar integralmente todas as disposições estatutárias e regimentais;
- b. Acatar e respeitar as deliberações dos órgãos da Associação;
- b. Contribuir para a consecução dos objetivos sociais da Associação e zelar pelo seu bom nome;
- c. Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- d. Zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e seu bom nome, inclusive responsabilizando-se pessoalmente pelos danos materiais que der causa;
- e. Efetuar o pagamento das Contribuições Financeiras no valor e na forma estabelecidas pela Associação; e
- f. Comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e mail e/ou telefone.

Artigo 13. Os Associados não respondem pessoalmente, nem mesmo de forma subsidiária, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 14. Os Associados poderão ter seus direitos suspensos ou poderão ser excluídos do quadro de Associados, por decisão fundamentada do Conselho Deliberativo, por:

- a. Descumprimento de quaisquer de seus deveres;
- b. Prática de atos ilícitos;
- c. Infringência de qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- d. Prática de qualquer ato que implique desabono, descrédito e/ou que de alguma forma prejudique a imagem da Associação ou de seus Associados;
- e. Prática de atos ou utilização do nome da Associação para obtenção de proveitos pessoais de qualquer ordem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros;
- f. Por evento de qualquer natureza que de alguma forma, direta ou indiretamente, coloque ou venha a colocar em risco a imagem e a reputação do Associado, e que, por consequência deste mesmo evento, coloque ou venha a colocar em risco a imagem e a reputação da Associação; e
- g. Infringir o decore e a ordem durante a realização de Assembleia Geral da

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Associação.

§ 1º. A Decisão do Conselho Deliberativo de que trata este **Artigo 14** deverá ser fundamentada e será precedida de procedimento que assegure ao Associado em questão o direito à defesa. A decisão terá **efeitos plenos** e **imediatos**.

§ 2º. O Associado que tenha seus direitos suspensos ou que seja excluído do quadro de Associados por decisão do Conselho Deliberativo poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Deliberativo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir no prazo de até 60 (sessenta) dias, em instância final, pela revisão ou não da decisão, nos termos deste Estatuto.

§ 3º. O Associado recorrente estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

§ 4º. Mantida a decisão do Conselho Deliberativo pela Assembleia Geral, a exclusão do associado será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

§ 5º. Na hipótese de o Associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho Deliberativo será ratificada na Assembleia Geral subsequente, sem prejuízo do disposto no **§ 1º** deste **Artigo**.

Capítulo III
Do Patrimônio Social e sua Destinação

Artigo 15. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, herança, legado, subvenção, auxílio, ou de qualquer outra forma não vedada por lei, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento do objeto social da Associação.

Artigo 16. Constituem fontes de recursos da Associação:

- a. Auxílios, contribuições, doações, heranças, legados, subvenções e outros não vedados por lei de liberalidade dos Associados ou de terceiros;
- b. Receitas sobrevividas das atividades da Associação;
- c. Receitas patrimoniais e financeiras; e
- d. Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido para a consecução de seu objeto social.

Artigo 17. A Diretoria poderá, a seu livre critério, rejeitar doações e legados, especialmente caso contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

Artigo 18. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no país e nos seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os Associados, benfeitores, dirigentes,

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

§ Único. O disposto no caput deste **Artigo 18** não veda a apresentação de projetos por Associados que, diante de sua natureza convergente aos objetivos da Associação, possam se qualificar para recebimento de aporte pela Associação, sem prejuízo da devida apreciação do projeto pelos órgãos competentes.

Artigo 19. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra, ou outras pessoas jurídicas, sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, e que preferencialmente que tenham objeto social similar ao da Associação, a critério de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 20. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, e que preferencialmente tenha objeto social similar ao da Associação, a critério de deliberação em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único. A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV

Do Fundo Patrimonial e do Comitê de Investimentos

Artigo 21. O Conselho Deliberativo determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades, o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para arcar com os projetos da Associação bem como com os custos gerais de operação, levando sempre em consideração a política de investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, nos termos deste Estatuto Social.

Artigo 22. A Associação instituirá um fundo patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuar seu patrimônio e permitir a consecução de seu objeto social (o "**Fundo Patrimonial**").

§ 1º. O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria Associação bem como por liberalidades de pessoas físicas ou jurídicas em benefício da Associação. A administração poderá, mediante autorização do Conselho Deliberativo, estabelecer parcerias e programas que tenham como contrapartida o custeio das despesas administrativas necessárias à manutenção das atividades da Associação, e que, portanto, não acarretem diretamente no ingresso de ativos permanentes contabilizados no Fundo Patrimonial.

§ 2º. A Associação poderá utilizar, anualmente, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, determinado percentual dos ativos componentes do Fundo Patrimonial, de

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

acordo com as diretrizes adotadas pelo Conselho Deliberativo, limitado a 20% (vinte por cento) dos rendimentos do Fundo Patrimonial conforme constante no último balanço patrimonial aprovado em Assembleia Geral.

§ 3º. O limite estabelecido no § 2º acima somente poderá ser excedido mediante aprovação em Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto, com vistas a garantir a continuidade das atividades da Associação.

§ 4º. O Conselho Deliberativo deverá eleger um comitê de investimentos (o "**Comitê de Investimentos**"), responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

§ 5º. Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados conforme as deliberações do Comitê de Investimentos, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção das atividades da Associação e à perpetuação de seu patrimônio.

§ 6º. O Comitê de Investimentos do Fundo Patrimonial deverá ser **necessariamente** composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência em administração patrimonial e de recursos.

§ 7º. O Conselho Deliberativo poderá criar novos fundos para finalidades específicas, desde que dentro do objeto social da Associação e do disposto neste Estatuto.

§ 8º. O Comitê de Investimentos poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo (o "**Gestor de Investimentos**").

§ 9º. O Gestor de Investimentos deverá ser uma instituição comprovadamente idônea, reputação ilibada e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos, especialmente de fundos com natureza e propósitos similares aos do Fundo Patrimonial.

§ 10º. O Comitê de Investimentos poderá, a qualquer tempo, destituir o Gestor de Investimentos do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta ao Conselho Deliberativo.

§ 11º. O Conselho Deliberativo poderá, a qualquer tempo, destituir os membros do Comitê de Investimentos, por deliberação aprovada por maioria simples de seus membros.

Capítulo V
Da Organização

Seção I
Das disposições gerais

Artigo 23. São órgãos da Associação:

- a. Assembleia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

- c. Diretoria;
- d. Conselho Fiscal; e
- e. Comitê de Investimentos;

§ Único. Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições da lei.

Artigo 24. Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação:

- a. É vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b. Não poderão seus membros receber quantias para realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de numerário para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas realize-se em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis a partir de seu retorno;
- c. Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, de forma pessoal e ilimitada, por atos lesivos a terceiros ou a própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d. São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento e/ou pela violação, nos termos legais, regimentares, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

Seção II
Assembleia Geral

Artigo 25. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação (a "**Assembleia Geral**").

§ 1º. Os Associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração por instrumento particular, com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada, e que não tenha sido outorgada há mais de 1 (um) ano da data de realização da Assembleia Geral.

§ 2º. As decisões da Assembleia Geral têm natureza normativa, devendo ser observadas por todos os Associados, conselheiros e colaboradores da Associação e executadas pela Diretoria.

Artigo 26. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de maio, mediante convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Presidente, ou, se estes não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

previstos no **Artigo 28** do presente Estatuto (a "**Assembleia Geral Ordinária**"); e

- b. Extraordinariamente, mediante: (i) convocação do Presidente do Conselho Deliberativo; (ii) do Diretor Presidente; (iii) por convocação assinada por 3 (três) Membros Instituidores em pleno gozo de seus direitos; ou ainda (iv) por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos previstos no **Artigo 29** do presente Estatuto (a "**Assembleia Geral Extraordinária**").

Artigo 27. A Convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante carta, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos Associados, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º. A Assembleia Geral instalar-se-á com o quórum de, pelo menos, maioria dos Associados com direito a voto, em primeira convocação ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de Associados com direito a voto.

§2º. As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Associados presentes, observadas as exceções previstas neste Estatuto. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Mesa a decisão final acerca da deliberação posta à votação.

§3º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da Associação e este escolherá o Secretário da Mesa.

§4º. As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em atas, assinadas por todos os presentes e devidamente registradas.

§5º. Os Associados serão considerados presentes às assembleias, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros Associados, ouvindo-se respectivamente.

§6º. A presença da totalidade dos Associados com direito a voto sana a falta de expedição da convocação.

Artigo 28. A Assembleia Geral Ordinária deve realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. Examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, aprovados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- b. Examinar e aprovar, até o final do mês de maio de cada ano, o relatório de atividades relativo ao exercício anterior, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- c. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, quando necessário; e

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

- d. Deliberar sobre outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 29. A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a. a. Deliberar sobre alterações ao Estatuto Social;
- b. b. Destituir quaisquer membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. c. Ratificar a concessão do Conselho Deliberativo e/ou conceder o título de Membro Honorário;
- d. d. Decidir sobre recursos interpostos por Associados excluídos por decisões do Conselho Deliberativo;
- e. e. Deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio, nos termos deste Estatuto; e
- f. f. Deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

§ 1º. As seguintes deliberações deverão ser tomadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre esses fins e somente serão aprovadas se contarem com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto: (i) alterar o presente Estatuto Social; (ii) destituir membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal; e (iii) deliberar sobre a dissolução da Associação e determinar o destino de seu patrimônio.

§ 2º. Na hipótese da **alínea b** deste **Artigo 29**, a Assembleia Geral poderá nomear substitutos que permanecerão no cargo até o fim dos mandatos de seus respectivos antecessores, excetuando-se quando o destituído for o representante indicado por unidade acadêmica, órgão complementar ou instância da administração central da UFRGS. Nesse caso, será aplicado o disposto no **Artigo 30, § 2º**.

Seção III
Conselho Deliberativo

Artigo 30. O Conselho Deliberativo será composto por 09 (nove) a 13 (treze) membros, Associados ou não, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 4 (quatro) reeleições consecutivas, observado o disposto nos parágrafos abaixo (o "**Conselho Deliberativo**").

§1. O Conselho Deliberativo é composto:

- a. Por, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) Membros Efetivos, respeitado o limite máximo de 13 (treze) Conselheiros;
- b. 1 (um) a 4 (quatro) membros externos que a Assembleia Geral aprove, respeitado o limite máximo de 13 (treze) Conselheiros;
- c. 1 (um) representante indicado por unidade acadêmica, órgão complementar ou

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

instância da administração central da UFRGS;

- d. Pelo diretor presidente do EA Alumni ou pelo presidente do conselho deliberativo do EA Alumni, a critério do EA Alumni, indicado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral; e
- e. Pelo diretor presidente do EA Angels ou pelo presidente do conselho deliberativo do EA Angels, a critério do EA Angels, indicado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

§2. Caso, por **qualquer razão**, o representante indicado por unidade acadêmica, órgão complementar ou instância da administração central da UFRGS, ou seu respectivo Conselheiro Substituto, não integre o Conselho Deliberativo, a instância responsável pela indicação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da vacância ou da ausência de assunção do cargo, indicar novo representante titular, preferencialmente com alta qualificação acadêmica ou técnica (o "**Conselheiro Substituto**"). Em qualquer caso, o Conselheiro Substituto permanecerá no cargo até que a instância responsável reassuma a posição por meio de novo titular ou determine a substituição por outro representante de sua escolha. Caso não ocorra nova indicação dentro do prazo disposto neste parágrafo, deverá ser adotado o procedimento no **§ 6º** deste Artigo. Neste caso, o prazo do mandato do conselheiro indicado será o mesmo dos demais.

§3. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

§4. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

§5. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

§6. No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, assumirá imediatamente o membro suplente imediatamente subsequente na ordem de votação ou disposição de chapa, conforme definido no §10 deste Artigo. Na inexistência ou no esgotamento dos suplentes disponíveis, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor. O suplente que assumir em caráter definitivo nos termos deste parágrafo deixará a lista de suplentes, devendo o Conselho Deliberativo, se necessário, convocar a Assembleia Geral para eleição de novo suplente.

§7º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§8º. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§9º. Os Membros Instituidores terão o direito indicar 1 (um) Membro Instituidor para uma das 5 (cinco) a 10 (dez) vagas destinadas aos Membros Efetivos, desde que a indicação do candidato se dê, obrigatoriamente, por decisão unânime dos Membros

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Instituidores. Neste caso, apenas 4 (quatro) a 9 (nove) vagas serão ocupadas por Membros Efetivos.

§10º. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo elegerá também, juntamente com os membros titulares, de 1 a 3 membros suplentes. Os suplentes eleitos nos termos deste parágrafo destinam-se exclusivamente à substituição dos membros titulares eleitos pela Assembleia Geral, não se aplicando às vagas reservadas ao representante indicado por unidade acadêmica, órgão complementar ou instância da administração central da UFRGS, ao representante do EA Alumni e ao representante do EA Angels, cujas substituições observarão os procedimentos previstos nos §§1º e 2º deste Artigo. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos temporários ou vacância definitiva, devendo a convocação respeitar a ordem de votação ou disposição de chapa.

§11º. Caso o membro suplente convocado para substituição temporária de titular esteja também impedido ou ausente, será convocado o suplente seguinte na ordem estabelecida no §10 deste Artigo. Esgotados os suplentes sem que haja quórum suficiente para deliberação nos termos do §1º do Artigo 32, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá adiar a reunião para data não superior a 15 (quinze) dias.

Artigo 31. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. Estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior, encaminhado pela Diretoria;
- c. Examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, elaborados pela Diretoria, e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. Deliberar sobre o orçamento e programação anual de atividades e determinar o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos da Associação bem como os recursos disponibilizados para gestão da Associação, respeitadas as regras deste Estatuto e em conformidade com a política de resgate adotada;
- e. Aprovar os projetos que receberão recursos após prévia análise e seleção da Diretoria, bem como o montante a ser aplicado, nos termos deste Estatuto;
- f. Avaliar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
- g. Estabelecer a penalidade de suspensão, perda de direitos ou exclusão dos Associados que incorrerem nas condutas contidas no Artigo 14 deste Estatuto;
- h. Eleger e supervisionar os membros da Diretoria, sempre que necessário;
- i. Decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

qualquer parte do país;

- j. Decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações no mesmo exercício, seja igual ou superior a R\$ [50.000,00] [(cinquenta mil reais)], ressalvado que tais restrições não se aplicam aos atos específicos de gestão e alocação/realocação de recursos do Fundo Patrimonial;
- k. Aprovar e homologar a admissão de novos Associados;
- l. Criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da Associação no desenvolvimento de seu objeto social;
- m. Eleger os membros para o Comitê de Investimentos, responsável pela elaboração da política de investimentos e gestão dos recursos do Fundo Patrimonial da Associação, a qual poderá ser disciplinada por um regimento interno;
- n. Aprovar os editais de projetos elaborado pela Diretoria, conforme o caso;
- o. Aprovar ou modificar a política de investimentos, a ser previamente elaborada pelo Comitê de Investimentos;
- p. Instituir e alterar o regimento interno da Associação, nos termos do Artigo 54 deste Estatuto, se aplicável;
- q. Instituir e alterar as políticas de captação e resgate da Associação;
- r. Interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no Artigo 59 deste Estatuto;
- s. Definir e atualizar o valor mínimo da Contribuição Financeira do Membro Efetivo para fins de enquadramento na sua respectiva categoria, nos termos do Artigo 7 deste Estatuto;
- t. Eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto;
- u. Criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores dos recursos e o objeto social da Associação;
- v. Análise e indicação de tópicos para discussão em Assembleia Geral;
- w. Aprovar, previamente à deliberação em Assembleia Geral, o comprometimento de recursos da Associação para projetos de qualquer natureza por período superior a 5 (cinco) anos contados da sua aprovação;
- x. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação.

Artigo 32. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, com a participação dos membros da Diretoria (a "**Reunião Ordinária**"), e, extraordinariamente, sempre que necessário, com ou sem a participação dos membros da

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Diretoria (a "Reunião Extraordinária"; em conjunto com a Reunião Ordinária, denominadas "Reuniões de Conselho").

§1º. Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, as Reuniões de Conselho deverão ter a presença de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§2º. As Reuniões de Conselho serão instaladas e presididas pelo seu Presidente e, na ausência do mesmo, serão instaladas, presididas e conduzidas pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§3º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§4º. Os membros do Conselho Deliberativo serão considerados presentes às Reuniões de Conselho ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

§5º. Qualquer membro do Conselho Deliberativo poderá ser representado em Assembleia Geral e nas Reuniões de Conselho por procuração outorgada por instrumento particular, desde que: (i) a procuração seja outorgada por outro membro do Conselho Deliberativo; (ii) seja outorgada especificamente para a Assembleia Geral ou Reunião de Conselho em questão; e (iii) contenha a orientação do voto a ser tomado pelo outorgante na Assembleia Geral ou Reunião de Conselho em questão. Esta mesma regra é aplicável à atuação dos Membros Efetivos em Assembleia Geral, aos Diretores nas Reuniões de Diretoria e aos membros do Conselho Fiscal nas Reuniões de Conselho Fiscal.

§6º. O Conselho Deliberativo regulamentará, por meio de deliberação em Reunião Extraordinária a ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a posse de cada mandato, o percentual mínimo de participação exigido dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as formas de comunicação de ausências, os motivos aceitos para as faltas justificadas e os eventuais procedimentos ou sanções em caso de descumprimento. Tal regulamentação poderá ser incorporada ao Regimento Interno de que trata o Artigo 52 deste Estatuto. Na ausência de regulamentação aprovada dentro do prazo estabelecido neste parágrafo, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto na legislação civil vigente para associações.

§7º. Os membros suplentes do Conselho Deliberativo, os membros do Conselho Fiscal e os membros dos Comitês instituídos pela Associação poderão participar das Reuniões de Conselho, mediante convocação ou autorização prévia do Presidente do Conselho Deliberativo, garantindo-lhes o direito de manifestação, porém sem direito a voto.

Artigo 33. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as Reuniões de Conselho;
- b. Convocar as Reuniões de Conselho, as Reuniões de Diretoria, o Comitê de Investimentos e as Reuniões de Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c. Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

ou pela Assembleia Geral.

Artigo 34. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em sua ausência, falta e/ou impedimento.

Seção IV
Diretoria

Artigo 35. A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da Associação e será eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 4 (quatro) reeleições consecutivas e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo (a "**Diretoria**").

§1º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, Associados ou não, sem estabelecimento de número máximo de membros por este Estatuto. Dentre os Diretores, haverá necessariamente um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente, devidamente designados na reunião do Conselho Deliberativo que os elegerem.

§2º. Compete ao Diretor Vice-Presidente auxiliar o Diretor Presidente em suas atribuições, e/ou **prontamente** substituí-lo em sua ausência, falta e/ou impedimento.

§3º. Na ausência e/ou impedimento temporário do Diretor Vice-Presidente, o Diretor Presidente nomeará outro membro para substituí-lo.

§4º. No caso de vacância definitiva de membro integrante da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§5º. Terminado o mandato, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

§6º. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os membros que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Artigo 36. Compete à Diretoria:

- a. Auxiliar o Conselho Deliberativo no estabelecimento das estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano relatório anual de atividades, relativo ao exercício anterior;
- c. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os regimentos internos e as normas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- e. Contratar e demitir funcionários;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS

CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

-
- f. Decidir sobre a conveniência de atos que importem transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite máximo de R\$ [50.000,00] [(cinquenta mil reais)], ressalvado que tais restrições não se aplicam aos atos específicos de gestão e alocação/relocação de recursos do Fundo Patrimonial;
 - g. Realizar o acompanhamento dos editais, projetos e outras atividades que sejam elaboradas pelos demais órgãos da Associação;
 - h. Contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
 - i. Estipular o valor da remuneração dos funcionários;
 - j. Sugerir assuntos de discussão para a Assembleia Geral;
 - k. Apreciar, aprovando ou rejeitando as doações e legados, nos termos deste Estatuto;
 - l. Publicar no site oficial da Associação, anualmente, o relatório de evolução dos projetos, o relatório do Fundo Patrimonial, e informes anuais com as informações consolidadas;
 - m. Elaborar os editais de projetos submetê-lo à aprovação do Conselho Deliberativo;
 - n. Executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho Deliberativo;
 - o. Aprovar, posteriormente à deliberação pelo Conselho Deliberativo, o comprometimento de recursos da Associação para projetos de qualquer natureza por período superior a 5 (cinco) anos contados da sua aprovação; e
 - p. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação e dentro dos limites orçamentários fixados pelo Conselho Deliberativo e das políticas de investimento definidas pelo Comitê de Investimentos e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que necessário (as "**Reuniões de Diretoria**"). As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria presentes.

§1º. As Reuniões de Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência e/ou impedimento, pelo Diretor Vice-Presidente; na sua ausência e/ou impedimento, por qualquer um de seus membros.

§2º. Os membros da Diretoria serão considerados presentes às Reuniões de Diretoria, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Artigo 38. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
- b. Outorgar procuração, para fins especiais em nome da Associação, nos termos do **Artigo 39**; e
- c. Desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 39. A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador de validamente constituído. A representação da Associação perante o Registro Civil de Pessoas jurídicas poderá se dar isoladamente por apenas um Diretor.

§ 1º. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor e, além de indicarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção da procuração outorgada para fins de representação judicial, conter prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses.

§ 2º. As procurações outorgadas para fins judiciais poderão ser assinadas por apenas 1 (um) Diretor.

Seção V
Conselho Fiscal

Artigo 40. A Associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada mais de 2 (duas) reeleições consecutivas e mais de 4 (quatro) eleições para o mesmo cargo em períodos não consecutivos, observado o disposto nos parágrafos abaixo (o "**Conselho Fiscal**").

§ 1º. O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente, por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área empresarial.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão preferencialmente não Associados. Caso os membros do Conselho Fiscal sejam Associados, deverão se abster de votar em deliberações da Assembleia Geral que digam respeito a atos do Conselho Fiscal.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados por suas funções estatutárias.

§ 4º. No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

§ 5º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Artigo 41. O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o seu equilíbrio financeiro, tendo em vista eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

§ Único. Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- b. Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- c. Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei nº 9.790/99;
- d. Emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
- e. Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;
- f. Acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados;
- g. Eleger substitutos para membros do Conselho Fiscal destituídos ou que se ausentarem definitivamente, observado o disposto neste Estatuto e
- h. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral; e
- i. Agir sempre nos interesses e dentro do objeto social da Associação.

Artigo 43. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer membro do Conselho Fiscal, pelo Diretor Presidente ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Deliberativo (as "**Reuniões de Conselho Fiscal**").

§ 1º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

Seção VI
Do Comitê de Investimentos

Artigo 44. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes do investimento do Fundo Patrimonial da Associação, e será composto por até 3 (três) membros titulares (o "**Comitê de Investimentos**").

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem limitação.

§ 2º. Terminado o mandato, os membros do Comitê de Investimentos permanecerão na posse de seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição de seus substitutos.

§ 3º. No caso de vacância definitiva de membro integrante do Comitê de Investimentos em virtude de renúncia ou destituição, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 45. Compete ao Comitê de Investimento:

- a. Definir como serão feitos os investimentos do Fundo Patrimonial;
- b. Elaborar e revisar a política de investimento da Associação e submetê-la à aprovação do Conselho Deliberativo;
- c. Submeter as definições de investimento ao Conselho Deliberativo;
- d. Divulgar as definições de investimento ao Conselho Deliberativo;
- e. Divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e f. Indicar e acompanhar o trabalho da gestora contratada para o Fundo Patrimonial.

Capítulo VI
Conflito de interesses

Artigo 46. É vedada a realização de investimento pela Associação em empresas e/ou a entrega de quaisquer ativos para gestão e/ou administração a entidades gestoras, sociedades, companhias, fundos de investimento, joint ventures, fundações, EIRELIs e quaisquer outras modalidades de associação nas quais qualquer membro do Comitê de Investimentos, Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal da Associação que (i) possua participação societária direta e/ou indireta, (ii) exerça controle ou influência dominante ou (iii) simplesmente possuam algum tipo de relação pessoal, ganho ou interesse financeiro, direto ou indireto, em relação aos bens e às atividades da Associação.

Artigo 47. Sem prejuízo do disposto no **Artigo 48**, os Associados e membros dos órgãos associativos da Associação devem informar a Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolverem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias ou esteja negociando transações ou parcerias. Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral, direta ou indireta, em benefício próprio ou de parentes, amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais,

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

profissionais, comerciais ou políticas.

§ 1º. Os Associados e membros dos órgãos associativos devem ainda informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente e de agir no melhor interesse da Associação.

§ 2º. O fato dos Associados ou membros dos órgãos associativos ocuparem cargos estatutários em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Artigo 48. Sem prejuízo do disposto no **Artigo 48**, se a Assembleia Geral decidir que existe conflito de interesses com relação a determinado Associado e/ou membro dos órgãos associativos, deve assegurar que os Associados da Associação e/ou membros dos órgãos associativos em questão não participem da decisão final sobre a transação. A Assembleia Geral pode ainda aprovar a transação ou uma alternativa à transação, se considerar que esta última:

- a. É do interesse da Associação e em seu benefício;
- b. É justa e razoável para a Associação; ou
- c. É a mais vantajosa transação que a Associação pode obter com esforços razoáveis ante as circunstâncias determinadas.

Artigo 49. Os Associados e os membros dos órgãos associativos não devem fazer uso político de sua posição na Associação, e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Artigo 50. Se um Associado ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflito de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar as medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, Associados, observadas as regras deste Estatuto.

Capítulo VII
Da Prestação de Contas

Artigo 51. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

ASSOCIAÇÃO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS
CNPJ/MF nº 46.463.381/0001-46

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM
29 DE ABRIL DE 2026**

-
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
 - d. O disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo VIII
Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 52. A Associação poderá adotar um regimento interno (o "**Regimento Interno**"), aprovado pelo Conselho Deliberativo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação. Tal Regimento Interno poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

§ Único. Em caso de conflito do Regimento Interno com o presente Estatuto, prevalecerá, para todos os fins, o disposto neste Estatuto.

Artigo 53. O Associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações que tiver efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participam os Associados.

Artigo 54. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 55. Se assim autorizar o Conselho Deliberativo, nos termos da Lei nº 9.790/99, poderá ser instituída remuneração para os dirigentes da Associação que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à sua área de atuação, desde que o valor de mercado não ultrapasse o teto salarial estabelecido para servidores do Poder Executivo Federal.

§ Único. Para fins de clareza, os dirigentes da Associação aos quais se pretender atribuir remuneração não poderão, caso Associados, votar nas Assembleias Gerais que deliberem temas ligados às suas remunerações em virtude do conflito de interesses envolvido.

Artigo 56. O exercício social da Associação começa em 1º de janeiro e termina a 31 de dezembro de cada ano civil.

Artigo 57. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo "ad referendum" da Assembleia Geral nos termos das competências estabelecidas no presente Estatuto.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.463.381/0001-46 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/05/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO FUNDO PATRIMONIAL DOS EGRESSOS DA UFRGS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO AMANHA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO TV SAO JOSE		NÚMERO 455	COMPLEMENTO ANDAR 3
CEP 90.240-200	BAIRRO/DISTRITO NAVEGANTES	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@FUNDOAMANHA.COM		TELEFONE (51) 8052-2887	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/07/2026 às 11:09:07 (data e hora de Brasília).